

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 223, DE 2005**

Institui a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar e apurar a arrecadação e destinação de verbas referentes a direitos autorais principalmente no que se refere à atuação do escritório central de arrecadação e distribuição – ECAD.

**Autor:** Deputado Takayama

**Relator:** Deputado Átila Lira

### **DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO JEFFERSON CAMPOS**

O projeto de resolução em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Takayama, visa a instituir Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar e apurar a arrecadação e destinação de verbas referentes a direitos autorais, principalmente no que se refere à atuação do escritório central de arrecadação e distribuição – ECAD.

Segundo o Autor da proposição, “muitas das relações que ocorrem sob a égide do direito autoral transcendem a órbita dos interesses individuais para inscreverem-se na órbita dos interesses difusos (...). Lembra que, nas relações entre o ECAD e os consumidores, são muito comuns os abusos, especialmente em relação aos pequenos consumidores – barzinhos, bancas de revistas e espetáculos benéficos – aos quais são impostos preços exorbitantes, sem garantia de que as quantias recolhidas sejam, de fato, repassadas aos autores das obras executadas.

Embora inquestionavelmente oportuna, a iniciativa do Deputado Takayama recebeu parecer contrário do Relator da matéria, Deputado Átila Lira, sob o argumento principal de que “(...) apesar de se verificarem ainda diversos problemas nas relações entre o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, ente encarregado por lei de fiscalizar e arrecadar valores devidos a título de direitos autorais, e a sociedade de um modo geral, sua solução não reclamaria neste momento mais uma investigação própria a ser levada a cabo por Comissão Parlamentar de Inquérito criada por esta Câmara dos Deputados”. Nossa posição em relação à matéria, contudo, diverge da adotada pelo ilustre Relator.

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) é uma sociedade civil de natureza privada, instituída pela Lei nº 5.988, de 1973, e mantida pela atual Lei de Direitos Autorais brasileira, a Lei nº 9.610, de 1998. Como esclarece o próprio nome da entidade, o ECAD é um escritório organizado pelas associações de autores e demais titulares a elas filiados e/ou representados para centralizar a arrecadação e a distribuição de direitos autorais e conexos decorrentes da execução pública de obras musicais em todo o território nacional, inclusive através da radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade e da exibição cinematográfica.

O que se tem ouvido, no entanto, é que a entidade criada para proteger os artistas brasileiros não tem cumprido seu objetivo primordial. Recebemos, freqüentemente, no Estado de São Paulo, diversas denúncias de que, efetivamente, os recursos cobrados pelo ECAD não são devidamente repassados aos autores. São esses artistas que, ao se sentirem lesados, exigem desta Casa, por meio dos representantes que elegeram, que seja investigada a aplicação dos recursos recolhidos pelo ECAD.

A atuação muitas vezes arbitrária do ECAD tem, ainda, afastado o cidadão brasileiro do exercício pleno dos seus direitos culturais, impedido a livre expressão da atividade artística e interferido no livre exercício dos cultos religiosos, numa ação contrária a algumas das mais importantes garantias constitucionais. A ação do ECAD em cultos evangélicos, católicos e ecumênicos e em shows benéficos ou gratuitos – eventos sem qualquer intuito de exploração econômica – muitas vezes inviabiliza a sua realização. Os artistas, por sua vez, queixam-se de que os altos valores recolhidos em tais eventos não chegam às suas mãos.

Sabemos que esta Câmara dos Deputados tem sido cautelosa ao analisar os vários projetos de resolução que instituem Comissão Parlamentar de Inquérito. No entanto, acreditamos ser necessária e urgente uma investigação em torno da atuação do ECAD neste País, pelo bem da manutenção dos direitos do autor, do direito à livre expressão da atividade artística, do livre exercício dos cultos religiosos e da garantia ao pleno exercício dos direitos culturais, assegurados pela Constituição Federal, nos termos do art. 5º, XXVII, IX e VI e do art. 215, respectivamente.

Pelas razões expostas, adotamos posição contrária ao parecer e favorável à aprovação da matéria constante do Projeto de Resolução nº 223, de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005 .

Deputado Jefferson Campos – PMDB/SP